


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0025238-72.2020.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino**
 Exequente: **Condomínio Edifício Dona Antonia**
 Executado: **Nykolas de Castro Trajano Campos de Almeida e outro**

Em **2 de setembro de 2021**, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr., MM. Juiz de Direito abaixo designado da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas.

Eu, Érica Regina Kunigami, assistente judiciário, subscr.

Juiz de Direito: Dr. **EDUARDO BIGOLIN**

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração opostos e a eles dou provimento, porque de fato ocorreu a omissão indicada.

A decisão que deferiu a penhora do imóvel dos executados constou como proprietária do imóvel a coexecutada Kátia de Castro Correia (fls. 72/73).

Ocorre que, de acordo com a matrícula atualizada juntada (fls. 69/70), a nua-propriedade está registrada em nome do executado Nykolas de Castro Trajano Campos de Almeida, conforme se observa do registro R.2.

Logo, a decisão embargada deve mesmo ser retificada, passando assim a constar:

Defiro a penhora do imóvel, descrito na matrícula nº 111.826 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas (fls. 72/73) cuja nua-propriedade está cadastrada em nome do executado Nykolas de Castro Trajano Campos de Almeida (CPF 330.108.358-76), com direito real de usufruto em nome da coexecutada Kátia de Castro Correia (CPF 025.584.968-08).

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

*Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **TERMO DE CONSTRUIÇÃO**. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.*

Ficam mantidos os demais termos e determinações da decisão de fls. 72/73.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Posto isso, **acolho os embargos de declaração** e a eles dou provimento para os fins supra indicados.

Intime-se.

Campinas, 02 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**